PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 529/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que os dizeres da Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação: "Art. 2º "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. § 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação";

Considerando que as habilidades de vida sugeridas pela OMS são: autoconhecimento, relacionamento interpessoal, empatia, lidar com os sentimentos, lidar com o estresse, comunicação eficaz, pensamento crítico, pensamento criativo, tomada de decisão e resolução de problemas;

Considerando que é necessário que as escolas fomentem iniciativas voltadas para o aprendizado práticos dos alunos no que tange a aprendizagem de "habilidades para a vida" de forma interdisciplinar, incentivando a busca por formar competências que são fundamentais para o sucesso pessoal e profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil, através do Ministério da Educação, proceder com o estudo de viabilidade para inserir no currículo dos alunos de nível médio e fundamental, de forma interdisciplinar, conteúdos relativos a habilidades para a vida.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS